MUNICÍPIO DE POMBAL
CONTRIBUINTE NUMERO 506334562

NOTA ENCOMENDA

NOTA ENCOMENDA N.º : 35 / 2014
DATA : 2014/01/23
FORNECEDOR : 4302
N.º CONTRIBUINTE : 111219752
N.º PROC. CONSULTA :
N.º PROPOSTA :
FORMAS DE PAGAMENTO :
PRAZO DE ENTREGA : 2014/02/01
NOME DO CONFERENTE: ADÉLIA COSTA FERREIRA MARTO

TEOFILO ARAUJO DOS SANTOS
AP.1095
RUA DE ALCOBAÇA, Nº 9 - 1º
2401-801 LEIRIA

LOCAL DE ENTREGA : ARMAZEM 1
DESTINATÁRIO : UJ01 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- O FORNECEDOR DEVE ENVIAR EM ANEXO À FACTURA, CÓPIA DESTA NOTA DE ENCOMENDA.

CODIGO	UNI.	QUANT.	ARTIGO	%DESC	%DESC	PR. UNIT.	%IVA	TOTAL S/ IVA
989950993	MES	2.00	PRESTACAO SERVICOS JURIDICOS No dominio do direito do ordenamento do território e direito urbanismo, em regime de avença			1.688,750	23.0	3.377,50

TABELA DE IVA

CÓD.	DESIGNAÇÃO	TAXA	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
N23	NÃO DEDUTIVEL 23%	23.0	3.377,50		3.377,50	776,83

A TRANSPORTAR 3.377,50

TOTAL ILIQUIDO	3.377,50
DESCONTO	
I.V.A.	776,83
TOTAL LIQUIDO	4.154,33

Prestação de serviços jurídicos no dominio do direito do ordenamento do território e direito urbanismo, em regime de avença - Processo n.º 001/AJDS/SA/14

O CHEFE DA S.A.P.

PLANO : 0 ORG./ECO. : 02 / 010107
COMPROMISSO : 92 N.º RED N.º NCD :
PROCESSADO POR COMPUTADOR

DATA	CONTRIBUINTE	MUNICÍPIO DE POMBAL	NÚMERO	ANO	PÁGINA
2014/01/15	506334562	PAQ - PEDIDO DE AQUISIÇÃO	5	2014	1

REQUISITANTE : J01 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
ARMAZEM : A1 - APROVISIONAMENTO/ARMAZÉM
FUNCIONARIO COMPRADOR: ACFM - ADÉLIA COSTA FERREIRA MARTO
TIPO DE PROCEDIMENTO : AJUSTE DIRECTO REGIME SIMPLIFICADO - SERVIÇOS
FORNECEDOR : F4302 - TEOFILO ARAUJO DOS SANTOS

N.° CD :
N.° CONTRATO :
N.° AQE/NTE :
N.° PRC :

LN	CÓDIGO	UNI.	QUANT.	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	PR. UNIT.	%D1	%D2	%IVA	VALOR	TOTAL	FORNECEDOR	DATA FORN.	N.°RQO	N.°RQI	T.D.	Org.	Eco.	Plano
1	989950993	MES	2.00	PRESTACAO SERVICOS JURIDICOS No dominio do direito do ordenamento do território e direito urbanismo, em regime de avença	1.688,750			23.0	776,83	3.377,50	F6916					02		

OBSERVAÇÕES

Prestação de serviços jurídicos no dominio do direito do ordenamento do território e direito urbanismo, em regime de ave nça - Processo n.° 001/AJDS/SA/14

REQUISITADO	3.377,50
DESCONTO 1	
DESCONTO 2	
I.V.A.	776,83
TOTAL GERAL	4.154,33

AUTORIZADOR DA REQUISIÇÃO INTERNA : DATA :

AUTORIZADOR DO PEDIDO DE AQUISIÇÃO : BRUNO ALEXANDRE CRUZ FERNANDES DATA : 2014/01/15

O PROCESSO REÚNE AS CONDIÇÕES EXIGÍVEIS PARA SER AUTORIZADO.

O DIRECTOR DE DEPARTAMENTO : DATA :

DESPACHO: **AUTORIZO A AQUISIÇÃO:**

O PRESIDENTE : DATA :

MUNICIPIO DE POMBAL
CONTRIBUINTE N.° 506334562
LARGO DO CARDAL

DATA	PAGINA
2014/01/21	1

P R O P O S T A D E C A B I M E N T O

SERV. REQUISITANTE	DATA	NUMERO	ANO
J01	2014/01/21	79	2014

DESCRIÇÃO DA DESPESA

AJUSTE DIRECTO REGIME SIMPLIFICADO - SERVIÇOS - CONFORME O PEDIDO DE AQUISIÇÃO N. 5/2014
Prestação de serviços jurídicos no dominio do direito do ordenamento do território e direito urbanismo, em regime de avença - Processo n.° 001/AJDS/SA/14

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO : PRTA PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA
ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS
ECONÓMICA: 010107 PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA
PLANO :

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
47.483,07
A CABIMENTAR
4.154,33
SALDO APÓS CABIMENTO
43.328,74

EXTENSO

QUATRO MIL CENTO E CINQUENTA E QUATRO EUROS E TRINTA E TRÊS CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2014/01/21

SECÇÃO CONTABILIDADE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

MUNICIPIO DE POMBAL
CONTRIBUINTE N.º 506334562
LARGO DO CARDAL

DATA	PAGINA
2014/01/23	1

R E Q U I S I Ç Ã O E X T E R N A C O N T A B I L Í S T I C A

SERV. REQUISITANTE	DATA	NUMERO	ANO
J01	2014/01/23	92	2014

CONTRIBUINTE	TERCEIRO	CLASSE
211219752	4302	FCC

TEOFILO ARAUJO DOS SANTOS
RUA DE ALCOBAÇA, Nº 9 - 1º

2401-801 LEIRIA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	ARMAZEM 1	

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO %	DESCONTO %	VALOR	IVA COD.	IVA TAXA
233950993	PRESTACAO SERVICOS JURIDICOS -No contexto do direito do ordenamento do território e direito urbanismo, em regime de avença	MES	2.000	1.688,750			3.377,500	N23	23.0

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
N23	NÃO DEDUTIVEL 23%	23.0	3.377,50		3.377,50	776,83

EXTENSO
QUATRO MIL CENTO E CINQUENTA E QUATRO EUROS E TRINTA E TRÊS CÊNTIMOS

Compromisso n.º 2014/92, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2014/79

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	3.377,50
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	776,83
TOTAL LÍQUIDO	4.154,33

PROPOSTA CABIMENTO ANO	NÚMERO	LINHA	CLASSIFICAÇÃO DESPESA TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	PLANO ANO	I	NÚMERO	IMPORTÂNCIAS DOTAÇÃO DISPONÍVEL	A REQUISITAR	SALDO APÓS COMPROMISSO
2014	79	1	PRIA	02	010107				45.822,40	4.154,33	41.668,07

COMPROMISSO EFECTUADO EM 2014/01/23

A SECÇÃO DE CONTABILIDADE

AUTORIZAÇÃO ___/___/___

PROCESSADO POR COMPUTADOR

ORIGINAL

PAD-5
CPV-79100000
Processo nº 001/ASD/SA/14

Município de Pombal

Departamento Municipal de Recursos Humanos e Modernização Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL
Apresentado à reunião celebrada em: 20.12.2013,
A c.d.p.v. emitir parecer favorável à contratação de serviços jurídicos no domínio do direito do ordenamento do território e do direito do urbanismo nos termos da informação. (minuta)

INFORMAÇÃO

À reunião.
2013.XII.19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NO DOMÍNIO DO DIREITO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DIREITO DO URBANISMO, EM REGIME DE AVENÇA

1. Do fundamento da necessidade

A Unidade Jurídica tem sob a sua alçada o acompanhamento e o tratamento de um largo volume de processos administrativos que versam sobre os mais variados domínios do Direito, designadamente, nos domínios do Direito do Ordenamento do Território e do Direito do Urbanismo.
Sucede que a condução da larga maioria desses processos carece de ser acompanhada por um advogado devidamente habilitado para o efeito, como, aliás, tem sucedido até ao presente.
Significa, portanto, que o Município de Pombal se encontra perante uma necessidade premente de proceder à celebração de um contrato de prestação de serviços de carácter eminentemente jurídico, no sentido de prestar apoio à Unidade Jurídica, nomeadamente nas mencionadas áreas do Direito (Direito do Ordenamento do Território e Direito do Urbanismo).
Cumpre referir que a prestação dos mencionados serviços têm vindo a ser acompanhados pelo Senhor Dr. Teófilo Santos, pelo que se considera que haverá toda a conveniência em que os mesmos continuem a ser acompanhados pelo mesmo profissional, uma vez que se encontra estabelecida uma relação de confiança entre o Município e o mencionado advogado.

Ressalva-se que esta necessidade não se enquadra com as tradicionais figuras de recrutamento – contratação a termo certo ou por tempo indeterminado, uma vez que se vislumbra que o período de trabalho necessário para o exercício das referidas atividades não exceda quatro dias por semana. Além disso, este tipo de atividade deve ser efetuado sem sujeição a um horário de trabalho específico, com autonomia técnica e sem relação de subordinação hierárquica.

Em face do que antecede, afigura-se necessário proceder à instrução de um procedimento de contratação pública, com vista à celebração de um contrato de prestação de serviços jurídicos, na modalidade de contrato de avença, pelo período de 2 meses, cujo objeto consistirá, em traços gerais, na prestação de apoio às questões jurídicas levantadas nas áreas do Ordenamento do Território e do Urbanismo.

Nestes termos, e considerando que nos encontramos em face de uma necessidade premente, torna-se inevitável proceder, com a maior brevidade, à abertura de um procedimento que legitime a mencionada contratação, sugerindo-se, desde já, que seja despoletada a adoção das diligências necessárias para o efeito, através da realização de um procedimento de ajuste direto que concretize esta prestação de serviços em regime de avença.

2. Do objeto do fornecimento ou contratação

O objeto da contratação ora proposta consubstanciar-se-á na prestação de serviços jurídicos que se deverão subsumir na prestação de apoio às questões jurídicas levantadas nas áreas do Ordenamento do Território e do Urbanismo (nomeadamente emissão de pareceres que venham a ser solicitados pelos quadros técnicos), no atendimento ao público (no âmbito de processos

de licenciamento de obras e fiscalização afetos às Divisões de Urbanismo e Planeamento e Obras Particulares, sempre que o Município o entenda por conveniente), e ainda a realização de reuniões com os quadros técnicos do Município (no sentido de facultar apoio jurídico na condução dos processos de licenciamento de obras particulares e fiscalização).

3. Da estimativa do valor do contrato

Propõe-se que a avença a realizar o seja pelo período de 2 meses, com início a 1 de janeiro de 2014.
O valor estimado da despesa ascenderá ao máximo de € 1.688,75 (mil seiscentos, oitenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos) mensais, perfazendo um encargo global de 3.377,50 (três mil trezentos e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
Ao valor apresentado não será aplicável a redução remuneratória prevista no artigo 33.º, conjugado com o artigo 73.º n.ºs 1 e 9 do Decreto n.º 191/XII - Orçamento do Estado para 2014, em virtude de ter sido objeto de redução no ano de 2013.

4. Fundamento do procedimento da contratação

Nos termos do preceituado no n.º 4 do artigo 73.º Decreto n.º 191/XII - Orçamento do Estado para 2014 "Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças (...), a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.". Definindo o n.º 11 do mesmo preceito legal que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.", aplicando-se-lhe in casu, por analogia, a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente sempre que se estejam em causa contratos de aquisição de serviços, em regime de avença, cujo objeto seja a consultadoria técnica (cfr. Artigo 2.º), designadamente, na área dos serviços jurídicos, no domínio do Direito do Ordenamento do Território e do Direito do Urbanismo, como sucede no caso vertente.
No que se refere à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, aguarda-se resposta por parte da Equipa da Mobilidade Especial (AP).

Assim, em cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º e no artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, o procedimento concursal deverá seguir os trâmites do AJUSTE DIRETO - REGIME SIMPLIFICADO.

5. Assunção do compromisso

O compromisso tem por base a assunção de compromissos nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, devendo a Secção de Aprovisionamento diligenciar no sentido de dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso).

Município de Pombal

Departamento Municipal de Recursos Humanos e Modernização Administrativa

6. Inscrição nos documentos previsionais

A despesa decorrente da celebração de contrato ora proposta tem adequado enquadramento na Proposta do Orçamento do Município de Pombal do exercício de 2014, na qualificação orgânica/económica 02/010107.
No que respeita à assunção do compromisso da despesa, deverá a Secção de Aprovisionamento diligenciar pelo cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso).

7. Proposta das entidades a convidar

Propõe-se o convite a: **Teófilo Santos**, Advogado, com domicílio profissional na Rua de Alcobaça, n.º 9, 1.º - 2440-086 Leiria, com o número de identificação fiscal 111219752.

8. Proposta de critérios de adjudicação

Não aplicável.

9. Prazo de execução

O prazo de execução do contrato de prestação de serviços, em regime de avença, será de 2 meses, a contar a partir de 1 de janeiro de 2014.

10. Sessão de negociação

Não aplicável.

11. Especificação do caderno de encargos

Não aplicável.

À consideração superior.

O Director do Departamento Municipal de
Recursos Humanos e Modernização Administrativa,
(por delegação de competências)

(Miguel Ribeirinho - dr.)

MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da reunião ordinária nº0030/CMP/13 da Câmara Municipal de Pombal, celebrada em 20 de Dezembro de 2013 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 20.1. Prestação de serviços jurídicos no domínio do direito do ordenamento do território do ordenamento do território e do direito do urbanismo, em regime de avença

Foi presente à reunião a informação n.º 185/DMRHMA/13, do Departamento de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, que a seguir se transcreve:

"Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NO DOMÍNIO DO DIREITO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DIREITO DO URBANISMO, EM REGIME DE AVENÇA

1. Do fundamento da necessidade

A Unidade Jurídica tem sob a sua alçada o acompanhamento e o tratamento de um largo volume de processos administrativos que versam sobre os mais variados domínios do Direito, designadamente, nos domínios do Direito do Ordenamento do Território e do Direito do Urbanismo.

Sucede que a condução da larga maioria desses processos carece de ser acompanhada por um advogado devidamente habilitado para o efeito, como, aliás, tem sucedido até ao presente.

Significa, portanto, que o Município de Pombal se encontra perante uma necessidade premente de proceder à celebração de um contrato de prestação de serviços de carácter eminentemente jurídico, no sentido de prestar apoio à Unidade Jurídica, nomeadamente nas mencionadas áreas do Direito (Direito do Ordenamento do Território e Direito do Urbanismo).

Cumpre referir que a prestação dos mencionados serviços têm vindo a ser acompanhados pelo Senhor Dr. Teófilo Santos, pelo que se considera que haverá toda a conveniência em que os mesmos continuem a ser acompanhados pelo mesmo profissional, uma vez que se encontra estabelecida uma relação de confiança entre o Município e o mencionado advogado.

Ressalva-se que esta necessidade não se enquadra com as tradicionais figuras de recrutamento – contratação a termo certo ou por tempo indeterminado, uma vez que se vislumbra que o período de trabalho necessário para o exercício das referidas atividades não exceda quatro dias por semana. Além disso, este tipo de atividade deve ser efetuado sem

sujeição a um horário de trabalho específico, com autonomia técnica e sem relação de subordinação hierárquica.

Em face do que antecede, afigura-se necessário proceder à instrução de um procedimento de contratação pública, com vista à celebração de um contrato de prestação de serviços jurídicos, na modalidade de contrato de avença, pelo período de 2 meses, cujo objeto consistirá, em traços gerais, na prestação de apoio às questões jurídicas levantadas nas áreas do Ordenamento do Território e do Urbanismo.

Nestes termos, e considerando que nos encontramos em face de uma necessidade premente, torna-se inevitável proceder, com a maior brevidade, à abertura de um procedimento que legitime a mencionada contratação, sugerindo-se, desde já, que seja despoletada a adoção das diligências necessárias para o efeito, através da realização de um procedimento de ajuste direto que concretize esta prestação de serviços em regime de avença.

2. Do objeto do fornecimento ou contratação

O objeto da contratação ora proposta consubstanciar-se-á na prestação de serviços jurídicos que se deverão subsumir na prestação de apoio às questões jurídicas levantadas nas áreas do Ordenamento do Território e do Urbanismo (nomeadamente emissão de pareceres que venham a ser solicitados pelos quadros técnicos), no atendimento ao público (no âmbito de processos de licenciamento de obras e fiscalização afetos às Divisões de Urbanismo e Planeamento e Obras Particulares, sempre que o Município o entenda por conveniente), e ainda a realização de reuniões com os quadros técnicos do Município (no sentido de facultar apoio jurídico na condução dos processos de licenciamento de obras particulares e fiscalização).

3. Da estimativa do valor do contrato

Propõe-se que a avença a realizar o seja pelo período de 2 meses, com início a 1 de janeiro de 2014.

O valor estimado da despesa ascenderá ao máximo de € 1.688,75 (mil seiscentos, oitenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos) mensais, perfazendo um encargo global de 3.377,50 (três mil trezentos e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

Ao valor apresentado não será aplicável a redução remuneratória prevista no artigo 33.º, conjugado com o artigo 73.º n.ºs 1 e 9 do Decreto n.º 191/XII - Orçamento do Estado para 2014, em virtude de ter sido objeto de redução no ano de 2013.

4. Fundamento do procedimento da contratação

Nos termos do preceituado no n.º 4 do artigo 73.º Decreto n.º 191/XII - Orçamento do Estado para 2014 "Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças (...), a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.". Definindo o n.º 11 do mesmo preceito legal que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número,

com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.", aplicando-se-lhe in casu, por analogia, a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, nomeadamente sempre que se estejam em causa contratos de aquisição de serviços, em regime de avença, cujo objeto seja a consultadoria técnica (cfr. Artigo 2.º), designadamente, na área dos serviços jurídicos, no domínio do Direito do Ordenamento do Território e do Direito do Urbanismo, como sucede no caso vertente.

No que se refere à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, aguarda-se resposta por parte da Equipa da Mobilidade Especial (AP).

Assim, em cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º e no artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, o procedimento concursal deverá seguir os trâmites do AJUSTE DIRETO - REGIME SIMPLIFICADO.

5. Assunção do compromisso

O compromisso tem por base a assunção de compromissos nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, devendo a Secção de Aprovisionamento diligenciar no sentido de dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso).

6. Inscrição nos documentos previsionais

A despesa decorrente da celebração de contrato ora proposta tem adequado enquadramento na Proposta do Orçamento do Município de Pombal do exercício de 2014, na qualificação orgânica/económica 02/010107.

No que respeita à assunção do compromisso da despesa, deverá a Secção de Aprovisionamento diligenciar pelo cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso).

7. Proposta das entidades a convidar

Propõe-se o convite a: Teófilo Santos, Advogado, com domicílio profissional na Rua de Alcobaça, n.º 9, 1.º - 2440-086 Leiria, com o número de identificação fiscal 111219752.

8. Proposta de critérios de adjudicação

Não aplicável.

9. Prazo de execução

O prazo de execução do contrato de prestação de serviços, em regime de avença, será de 2 meses, a contar a partir de 1 de janeiro de 2014.

10. Sessão de negociação

Não aplicável.

11. Especificação do caderno de encargos

Não aplicável."

A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à contratação de serviços jurídicos no domínio do direito do ordenamento do território e do direito do urbanismo, em regime de avença, de harmonia com a informação supra transcrita.

MUNICÍPIO DE POMBAL

Município de Pombal

Departamento Municipal de Recursos Humanos e Modernização Administrativa

Documento Interno I-000185/DMRHMA/13 (Em Circulação)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NO DOMÍNIO DO DIREITO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DIREITO DO URBANISMO, EM REGIME DE AVENÇA

Apreciações, Pareceres e Despachos

Acção	Utilizador	Data	Apreciação/Parecer
Encaminhamento	Micael Mota Santos	22-01-2014 16:58:21	Encaminhado para o utilizador Bruno Fernandes
Resposta ao Pedido de Apreciação	Joaquim Alberto R. Gonçalves	22-01-2014 12:56:09	Para efeitos de execução orçamental da despesa, emite-se parecer favorável à abertura do procedimento, ficando condicionada a sua adjudicação, à disponibilidade de Fundos Disponíveis no momento da assunção do compromisso.
Pedido de Apreciação	Micael Mota Santos	21-01-2014 16:47:45	Pedido de Apreciação pelo utilizador Micael Mota Santos: Tem verba.
Encaminhamento	Bruno Fernandes	17-01-2014 12:03:17	Encaminhado para o utilizador Micael Mota Santos: Para cabimento.
Encaminhamento	Miguel Ribeirinho	17-01-2014 12:00:37	Encaminhado para o utilizador Bruno Fernandes
Encaminhamento	Diogo Alves Mateus	15-01-2014 16:15:52	Encaminhado para o utilizador Miguel Ribeirinho
Avocar Documento	Diogo Alves Mateus	15-01-2014 16:15:06	Documento avocado pelo utilizadorDiogo Alves Mateus
Resposta ao Pedido de Despacho	Diogo Alves Mateus	19-12-2013 14:17:00	À reunião.
Pedido de Despacho	Miguel Ribeirinho	19-12-2013 12:35:03	
Encaminhamento	Carmina Mota	18-12-2013 18:51:22	Encaminhado para o utilizador Miguel Ribeirinho

AJUSTES DIRECTOS POR FORNECEDOR E TIPO DE CONTRATO	Data : 2014/01/23
MUNICÍPIO DE POMBAL	Hora : 11:05:46 Pág. : 1

Data inicial : 2012/01/01 Data final : 2014/01/23	Fornecedor 4302 TEOFILO ARAUJO DOS SANTOS

Vocabulário Comum para os Contratos Públicos		Aquisição de planos, projectos ou	Aquisição de serviços	Concessão de obras públicas	Concessão de serviços públicos	Empreitadas de obras públicas	Locação ou aquisição de bens móve	Outros contratos	Total
Codigo	Nome								Adjudicado no Período
79100000	Serviços juridicos		91.172,05 S						91.172,05
79140000	Serviços de assessoria e informação juri		47.963,00						47.963,00
	Total Parcial		139.135,05						139.135,05
	Total Geral		139.135,05						139.135,05

AQUISIÇÕES AO ABRIGO DO CRITÉRIO MATERIAL - ART.º 24 A 27